



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N° 662/2.000

Altera a redação de Artigo que especifica no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, sanciona e promulga a presente Lei que foi aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 1º - A letra "a" do parágrafo 1º, do artigo 50, do Código Tributário Municipal, passa a Ter a seguinte redação:

a) nos itens 1, 4, 7, 29, 37, 90, 91, 92, 93, 94 e 99, todos do artigo 44 deste Código, o imposto será de 100 (CEM) UFIR.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 16 de março de 2.000

Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal

Celma Ilário dos Santos
Secretária Municipal da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Os professores autorizarão por escrito o desconto da parte restante (40% - quarenta por cento da mensalidade) em folha de pagamento, sob pena de não receberem a ajuda de custo prevista no *caput* do artigo.

Art. 5º) O Poder Executivo, juntamente com o órgão municipal de educação se compromete a manter o professor-aluno na regência de classe durante a realização do referido programa.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, 16 de Março de 2000.

JOSÉ EDUARDO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CELMA ILÁRIO DOS SANTOS
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO